



Lei nº 1412/2026

Araguatins, 18 de junho de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 1.219, de 2016, para transformar a Coordenadoria do Programa Bolsa Família em Diretoria do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, detalha as atribuições do respectivo cargo de direção, dispõe sobre adequação orçamentário-financeira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.219, de 2016, para transformar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a Coordenadoria do Programa Bolsa Família em Diretoria do Programa Bolsa Família.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, simbologia DAS-3, em cargo de Diretor do Programa Bolsa Família, simbologia DS-2, conforme estrutura e simbologia previstas na Lei Municipal nº 1.219, de 2016.

§ 1º A transformação prevista no caput não implica criação de novo cargo, limitando-se à readequação da estrutura administrativa, da denominação e da simbologia do cargo já existente.

§ 2º A ocupação do cargo de Diretor do Programa Bolsa Família observará as disposições legais aplicáveis aos cargos de direção e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.219, de 2016, exclusivamente quanto à denominação e à simbologia do cargo referido no art. 2º desta Lei, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Compete ao Diretor do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- I - realizar a gestão e a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais;
- II - acompanhar as condicionalidades de saúde e educação relacionadas ao Programa Bolsa Família;
- III - monitorar bloqueios, suspensões e cancelamentos de benefícios;
- IV - promover a articulação com as áreas de saúde, educação e assistência



social;

V - realizar a prestação de contas junto aos sistemas federais competentes;

VI - coordenar a equipe técnica e operacional vinculada ao Programa Bolsa Família;

VII - controlar metas e indicadores de desempenho relacionados à execução do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em observância às normas federais aplicáveis ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, bem como às diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos internos, fluxos administrativos, responsabilidades operacionais e demais medidas necessárias à execução das atribuições previstas no art. 4º.

Art. 6º A eventual repercussão financeira decorrente da transformação prevista nesta Lei observará a existência de dotação orçamentária própria, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins de instrução do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo encaminhará estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando constatado aumento de despesa, acompanhada da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira.

§ 2º Caso a transformação prevista nesta Lei não implique aumento efetivo de despesa, essa circunstância deverá ser certificada pelo setor técnico competente, dispensada a apresentação de estimativa de impacto financeiro positivo.

§ 3º A execução da despesa observará as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

AQUILES PEREIRA DE SOUSA:21514909120

Assinado de forma digital
por AQUILES PEREIRA DE SOUSA:21514909120
Dados: 2026.06.18 15:20:22
-03'00'

Em: 18/06/2026

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Luciano Monteiro Costa
Sec. Mun. de Administração
Decreto N° 104/2026

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO
www.araguatins.to.gov.br